

REGULAMENTO DO DAVOS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ – 14.780.356/0001-08

I) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.1. ADMINISTRADOR

UBS Brasil Administradora de Valores Mobiliários Ltda., Av. Brig. Faria Lima, 4.440 – 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 11.519.438/0001-05, ato declaratório nº 11.103, de 16/06/2010.

1.2. GESTOR

UBS Brasil Administradora de Valores Mobiliários Ltda., Av. Brig. Faria Lima, 4.440 – 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 11.519.438/0001-05, ato declaratório nº 11.103, de 16/06/2010.

1.3. CUSTÓDIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

1.4. CONTROLADORIA E PROCESSAMENTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

1.5. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Distribuidoras de títulos e valores mobiliários, cuja lista atualizada ficará à disposição dos interessados na sede do ADMINISTRADOR, realizarão a distribuição de cotas do FUNDO.

1.6. AUDITORIA INDEPENDENTE

Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, Avenida Juscelino Kubitschek nº 1.830, 5º e 6º andares, Itaim Bibi, CNPJ nº 61.366.936/0001-25.

2. PÚBLICO ALVO

O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos exclusivamente de um grupo restrito de investidores profissionais, que tenham entre si vínculo familiar, societário ou pertençam ao mesmo grupo econômico, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas, direta ou indiretamente por estes, e que realizem, cada qual, aplicação inicial no FUNDO de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO é constituído como condomínio fechado, ou seja, as cotas somente poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Duração, e classificado como Multimercado.

3.1. O Prazo de Duração do FUNDO será de 10 (dez anos), com início em 08 de abril de 2013.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do FUNDO é aplicar seus recursos em ativos de diferentes naturezas e características, com aplicação prioritária nos seguintes fundos de investimento: (i) Challenger Fundo de Investimento Imobiliário FII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.950.957/0001-64; e (ii) Havan Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.817.329/0001-29, devendo ser respeitadas as bandas relativas aos limites mínimo e máximo detalhadas no Anexo I, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada em virtude dos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração.

4.1. O FUNDO está autorizado a realizar, direta ou indiretamente, aplicações em ativos financeiros no exterior.

4.2. O FUNDO poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações do FUNDO em ativos de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos de emissores privados integrantes da carteira do FUNDO, inclusive por força de

intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

4.3. A descrição detalhada da política de investimento do FUNDO está prevista no Anexo I.

5. CONSELHO CONSULTIVO

Enquanto o Fundo tiver um único cotista, contará com um Conselho Consultivo, composto por 1 (um) membro, se por ventura, o FUNDO vier a ter mais de um cotista, o Conselho Consultivo contará com pelo menos 2 (dois) membros. Nessa situação o novo Conselho Consultivo será constituído por meio de Assembleia Geral que deverá ser convocada conforme solicitação dos cotistas dirigida ao GESTOR, o qual formalizará tal solicitação ao Administrador, para deliberar sobre os novos membros do conselho, sendo um destes eleito como presidente, devendo todos os membros ter ílibada reputação, não sendo remunerados para o exercício da função.

5.1. O Presidente do Conselho Consultivo será responsável pelo relacionamento do Conselho Consultivo com o GESTOR. Caberá ao Presidente realizar os contatos e manter o GESTOR informado das deliberações do Conselho Consultivo. As comunicações mantidas oralmente entre o Presidente e o GESTOR poderão ser gravadas para todos os fins e efeitos de direito.

5.2. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros presentes à reunião e serão comunicadas, pelo Presidente ao GESTOR nos termos do Parágrafo Primeiro acima. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho.

5.3. Dentro dos limites em que especificarem, os membros do Conselho Consultivo poderão delegar poderes para que o Presidente tome decisões em nome do Conselho Consultivo, sem prévia consulta aos demais membros, desde que tais decisões (a) não estejam em desacordo com este Regulamento ou outras decisões anteriormente tomadas pelo Conselho Consultivo, e (b) sejam periodicamente informadas pelo Presidente aos demais membros

5.4. Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por prazo indeterminado, podendo renunciar ou ser substituídos a qualquer tempo. Na hipótese de vacância definitiva, caberá ao Presidente do Conselho Consultivo comunicar tal fato ao GESTOR, identificando membro substituto, caso considere a substituição necessária. A indicação do Presidente será submetida à deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral para eleição ou rejeição do membro substituto. Na hipótese de não haver a eleição de um substituto, o Conselho Consultivo deliberará com um número inferior de membros.

5.5. Sempre que eleito um novo membro, este deverá apresentar ao Presidente do Conselho Consultivo, com cópia para o GESTOR, na ocasião do evento, relação de empresas e/ou instituições com as quais este tenha ligações pessoais e/ou profissionais e que possam impossibilitá-lo de deliberar sobre decisões de investimento relacionadas a estas empresas e/ou instituições.

5.6. Têm qualidade para comparecer às reuniões do Conselho Consultivo e votar em suas deliberações os membros eleitos ou, na falta destes, representantes por eles indicados por escrito.

5.7. Poderão os membros do Conselho Consultivo, sempre que necessário aos trabalhos, fazer-se acompanhar de assessores internos ou externos. O Presidente do Conselho Consultivo, sempre que avaliar necessário, poderá convidar um representante do GESTOR para comparecer e participar como ouvinte de reunião do Conselho Consultivo.

5.8. Sem prejuízo da responsabilidade do GESTOR e do disposto na política de investimentos do FUNDO, constituem atribuições do Conselho Consultivo:

I - sugerir estratégias e diretrizes de investimento para o FUNDO;

II - sugerir limites de alocação e/ou exposição máximos e/ou mínimos à carteira do FUNDO;

III - deliberar e discutir sobre as sugestões de investimento e desinvestimento do FUNDO, bem como sobre a composição da sua carteira, apresentadas ao Conselho Consultivo por qualquer de seus membros ou pelo GESTOR; e

IV – deliberar e discutir sobre as sugestões de investimento e desinvestimento dos fundos, de qualquer espécie, dos quais o Fundo seja quotista exclusivo.

5.9. A decisão final sobre a composição da carteira do FUNDO, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na política de investimento do FUNDO e as deliberações do Conselho Consultivo, é do GESTOR, ao qual se atribui a capacidade de gerir discricionariamente os recursos e ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO. As deliberações do Conselho Consultivo são meramente indicativas, cabendo ao GESTOR a decisão de acatá-las ou rejeitá-las, desde que justificadamente, e de acordo com o melhor interesse do FUNDO e dos cotistas.

5.10. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, por solicitação de qualquer de seus membros ou, ainda, a convite do GESTOR. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas presencialmente, através de reuniões telefônicas (conference calls) ou por meio eletrônico.

5.11. As deliberações do Conselho Consultivo, consolidadas em atas assinadas pelo Presidente do Conselho Consultivo e arquivadas pelo GESTOR. O GESTOR deixará tais atas à inteira disposição do ADMINISTRADOR, dos órgãos reguladores e de entidades de autorregulação, fornecendo cópias destas se assim lhe for solicitado.

5.12. O GESTOR será o único responsável pela guarda de toda a documentação relacionada ao Conselho Consultivo, bem como pelo acompanhamento das atividades do Conselho Consultivo, zelando para que seu funcionamento esteja em conformidade com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração, fixa e anual, será representada pela soma dos valores resultantes da aplicação dos seguintes percentuais: (i) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do patrimônio do FUNDO composta por cotas de fundos de investimento imobiliários e fundos de investimento em direitos creditórios e (ii) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do patrimônio do FUNDO composta pelos demais ativos financeiros elegíveis (que não correspondam a cotas fundos de investimento imobiliários e fundos de investimento em direitos creditórios).

6.1. A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, inclusive de custódia, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos Fundos Investidos, à remuneração do prestador de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

6.2. A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, apropriada e paga mensalmente.

6.3. O FUNDO não cobra taxa de performance.

6.4. O FUNDO não cobra taxa de ingresso ou de saída.

6.5. Os Fundos Investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

6.6. Considera-se patrimônio a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

6.7. A taxa máxima de custódia a ser paga pelo Fundo será de 0,1% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

7. APLICAÇÕES

A primeira emissão de cotas do FUNDO será distribuída por meio de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 (“ICVM 476”).

7.1. O FUNDO emitirá, no mínimo, 5.000 (cinco mil) cotas e, no máximo, 1.000.000 (um milhão) de cotas, cuja distribuição será iniciada no dia 23 de junho de 2014.

7.1.1. O término da distribuição se dará por ocasião da subscrição da totalidade das cotas ofertadas ou por decisão do ADMINISTRADOR.

7.1.2. No primeiro dia de distribuição de cotas, será utilizado o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota. Nas integralizações ocorridas nos dias posteriores, será utilizado o valor da cota de fechamento do dia da aplicação, apurado a partir do patrimônio do FUNDO apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue.

7.2. No ato de subscrição das cotas, o investidor deverá: (i) assinar o boletim de subscrição de cotas (“Boletim de Subscrição”); (ii) assinar, quando da primeira subscrição no FUNDO, documento por meio do qual ateste sua adesão ao regulamento e ao formulário de informações complementares, significando que ele recebeu, leu e entendeu tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos do FUNDO; e (iii) realizar, nos termos estabelecidos no Boletim de Subscrição, depósito ou transferência eletrônica do valor das cotas.

7.3. Os recursos destinados à aplicação serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

7.4. A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

7.5. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, será mantida escriturada em nome do cotista.

7.6. Serão admitidas integralizações feitas com o uso de valores mobiliários e ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: **(a)** os títulos e valores mobiliários a serem integralizados pelo investidor devem ser compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR, com a política de investimento do FUNDO; **(b)** a integralização será realizada mediante a subscrição pelo investidor de cotas do FUNDO, concomitante à entrega, pelo investidor, dos títulos e valores mobiliários ao FUNDO; e **(c)** o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do investidor de integralizar cotas em ativos, verificará e analisará os ativos oferecidos, podendo recusá-los total ou parcialmente em decorrência de incompatibilidades com regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para o FUNDO.

7.7. Novas subscrições no FUNDO dependerão de emissão de novas cotas na forma a ser deliberada em Assembleia Geral e, conforme o caso, de registro da nova oferta junto à CVM e pagamento da respectiva taxa de distribuição.

7.8. Na hipótese de a Assembleia Geral aprovar nova emissão de cotas, o ADMINISTRADOR observará as exigências legais aplicáveis e comunicará aos cotistas o início da distribuição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.9. O cotista deverá observar os seguintes limites:

- a) valor mínimo para aplicação inicial: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) valor mínimo para aplicação adicional: não há;
- c) percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO.

7.9. Pedidos de aplicação recebidos em feriados na Cidade de São Paulo ou no Estado de São Paulo serão processados como se recebidos fossem no dia útil imediatamente seguinte.

8. AMORTIZAÇÃO E RESGATE

As cotas serão resgatadas integralmente ao término do Prazo de Duração do FUNDO, sendo os recursos entregues aos cotistas em D+1 (útil) da referida data.

8.1. Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação do FUNDO será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

8.2. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do Prazo de Duração do FUNDO.

8.3. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

8.4. Os cotistas do FUNDO poderão amortizar parcialmente as cotas do FUNDO mediante deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral, a ser realizada em periodicidade não inferior a doze meses, na qual também serão definidas as regras para conversão e pagamento da amortização.

8.5. As amortizações poderão, a critério EXCUSIVO do ADMINISTRADOR, ser compostas apenas pelos valores originalmente investidos pelos Cotistas.

9. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As cotas do FUNDO não serão negociadas em bolsa de valores nem em entidades de balcão organizado, admitindo-se que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente ao ADMINISTRADOR para que este verifique se as formalidades deste Regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

9.1. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à (i) verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de instrumento específico por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do FUNDO pelo cessionário.

10. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

Em decorrência do público alvo do FUNDO, nem o ADMINISTRADOR nem o GESTOR adotam os termos e parâmetros da política de exercício de direito de voto do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

10.1. Sem prejuízo do disposto acima, o GESTOR, a seu critério, poderá comparecer e votar nas assembleias gerais dos emissores dos ativos da carteira do FUNDO.

11. TRIBUTAÇÃO

Os rendimentos das aplicações no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte ("IRF"), a alíquotas decrescentes, de acordo com o prazo de aplicação, sendo retido na amortização e no resgate, conforme a legislação vigente.

11.1 Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos com carteira longa, conforme previsto na legislação, o ADMINISTRADOR buscará manter a carteira do FUNDO com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, não há garantia de que o fundo receberá o tratamento tributário para fundo de longo prazo.

11.2. Os ganhos auferidos no resgate, liquidação, alienação ou cessão das cotas estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda.

11.3. Poderá incidir IOF regressivo, quando do resgate e cessão de cotas em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados das aplicações, conforme legislação.

11.4. Apenas os rendimentos sobre as aplicações do cotista são tributados, dependendo da natureza do investidor pois os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos do imposto de renda e sujeitam-se à alíquota zero do IOF regressivo.

11.5. Os investimentos realizados pelo FUNDO ou pelos Fundos Investidos em ativos financeiros no mercado no exterior poderão estar sujeitos à tributação específica no exterior, de acordo com as regras das respectivas jurisdições.

12. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de agosto e término no último dia do mês de julho de cada ano.

II) CONDIÇÕES GERAIS DO FUNDO

1. RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

1.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

1.2. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

1.3. Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCOS DE MERCADO – os ativos do FUNDO estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(B) MARCAÇÃO A MERCADO – os ativos do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

(C) SISTÊMICO – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(D) LIQUIDEZ – dependendo das condições do mercado, os ativos do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.

(E) DERIVATIVOS – a realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

(F) CRÉDITO – as operações do FUNDO estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos.

(G) FUNDOS INVESTIDOS – apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, nem o GESTOR, nem o ADMINISTRADOR tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não responde por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

(H) CARTEIRA DE LONGO PRAZO – o FUNDO busca tratamento fiscal mais benéfico ao cotista investindo em ativos com prazo de vencimento mais longo (carteira longa), o que o sujeita, em momentos de instabilidade no mercado, a maior oscilação no valor da cota se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos com prazo de vencimento mais curto (carteira curta) e tratamento fiscal menos benéfico.

(I) INVESTIMENTO EM MERCADOS INTERNACIONAIS – existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das cotas do FUNDO e dos fundos investidos. Nesse caso, o CUSTODIANTE estimará o valor desses ativos. Como consequência (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iv) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

(J) RISCO ATRELADO ÀS CONDIÇÕES POLÍTICAS E MACROECONÔMICAS DOS PAÍSES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO – o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas e macroeconômicas dos países envolvidos.

(K) RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

(L) RISCO DE CONCENTRAÇÃO – O FUNDO não tem compromisso de diversificação da carteira, podendo, portanto, concentrar suas aplicações em ativos específicos e tal fato poderá levar ao aumento da exposição do FUNDO aos riscos

inerentes aos ativos em que forem eventualmente concentrados os investimentos. Nesse sentido, em razão da representação significativa da carteira do FUNDO, os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente.

2. MONITORAMENTO DE RISCOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR utilizam técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

2.1. Os níveis de exposição (i) são definidos pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR; (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

(a) monitoramento de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico;

(c) teste de estresse – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;

(d) tracking error – estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) risco de liquidez – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO no horizonte tempo de liquidação dos ativos do FUNDO, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatística.

2.2. O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

2.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

3. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS DO FUNDO

A apuração do valor dos ativos do FUNDO, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates no FUNDO, será feita de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos do mercado nacional – será feita diariamente pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, de acordo com o manual de precificação do CUSTODIANTE, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos do mercado nacional. Todavia, caso os ativos do mercado internacional não tenham cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota do FUNDO, o ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, estimarão o valor desses ativos preferencialmente com base em fontes públicas internacionais;

(c) consolidação do valor dos ativos do FUNDO e dos fundos investidos e determinação do patrimônio global do FUNDO – o ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, estimarão o valor diário dos ativos do mercado internacional sem cotação até o momento da apuração do valor da cota do FUNDO, verificará a aderência dessa estimativa às fontes públicas internacionais disponíveis e consolidará o valor estimado desses ativos com o valor dos ativos do mercado nacional e com o valor dos ativos do mercado internacional que tenham cotação diária, obtendo, assim, o valor global do patrimônio do FUNDO e, consequentemente, o valor da cota do FUNDO a ser utilizado para aplicações e resgates.

4. APLICAÇÕES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações solicitadas nos dias sem expediente bancário nacional serão processadas no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitadas. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionarem, as aplicações serão processadas normalmente.

5. ENCARGOS

Além da taxa de administração, são encargos do FUNDO: (i) tributos que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação; (iii) despesas com correspondências, inclusive aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii)

despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com o exercício do direito de voto do FUNDO, a ser exercido pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes, em assembleias gerais dos emissores dos ativos financeiros em que o FUNDO detenha participação; (ix) despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar a carteira do FUNDO; (x) despesas relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

6. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os cotistas e demais interessados poderão obter na sede do ADMINISTRADOR: (i) diariamente, o valor da cota e do patrimônio do FUNDO; (ii) mensalmente, balancete, composição da carteira (por tipo de ativo e emissor, podendo haver defasagem em tal divulgação, nos termos da regulamentação em vigor) e perfil mensal; e (iii) até noventa dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis.

6.1. Os cotistas receberão, mensalmente, extrato com as informações do FUNDO determinadas pela legislação em vigor.

6.2. Informações adicionais poderão ser disponibilizadas, a critério do ADMINISTRADOR, desde que de forma equânime a cotistas e demais interessados.

7. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

As quantias correspondentes aos dividendos distribuídos por companhias cujas ações integram a carteira do FUNDO (“Dividendos”) serão apuradas na data do anúncio do evento de distribuição dos dividendos e creditadas em conta corrente do cotista, até o 2º dia útil do mês subsequente à sua efetiva distribuição pela companhia. O valor a ser pago a cada cotista será proporcional à sua participação no FUNDO no momento do anúncio da distribuição dos Dividendos.

7.1. Os Dividendos serão creditados em conta corrente, conforme previsto acima, e os demais rendimentos proporcionados pelo FUNDO, bem como eventuais lucros apurados na compra e venda de títulos, valores mobiliários e direitos, serão sempre incorporados ao patrimônio do FUNDO.

7.2. Se o cotista tiver cotas bloqueadas, não será efetuado o crédito em conta corrente do montante em reais correspondente aos Dividendos, devendo ser observado o seguinte procedimento: (i) na hipótese das cotas estarem bloqueadas em razão de ordem judicial, o ADMINISTRADOR questionará o juízo responsável pela ordem de bloqueio sobre o procedimento a ser adotado, devendo os recursos serem mantidos no FUNDO de forma segregada até a manifestação do juízo; e (ii) na hipótese de incidência de qualquer outro gravame ou ônus extrajudicial sobre as cotas, o ADMINISTRADOR deverá respeitar o procedimento descrito no instrumento por meio do qual o gravame foi constituído, desde que o mesmo tenha sido previamente arquivado junto ao ADMINISTRADOR, sendo certo que, no silêncio do instrumento de constituição do gravame, o ADMINISTRADOR realizará o repasse dos recursos na forma prevista nesta cláusula 7.

8. ASSEMBLEIA GERAL

Os cotistas serão convocados para tratar de assuntos do FUNDO (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que houver assuntos de seu interesse.

8.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas pelo Administrador ou por cotistas representando pelo menos 5% (cinco) por cento das cotas emitidas por correspondência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) podem votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) podem ser enviados votos por correspondência se a convocação assim permitir, hipótese em que haverá a reunião convocada e serão somados os votos dos presentes e os recebidos por correspondência; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, a assembleia geral poderá ocorrer por consulta formal, sem reunião de cotistas, hipótese em que os votos serão enviados apenas por correspondência, sem realização de reunião.

8.2. O ADMINISTRADOR enviará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas por correspondência, a qual, tal como a convocação, poderá ser encaminhada juntamente com o extrato.

9. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados por correspondência aos cotistas e no site da CVM (www.cvm.gov.br).

10. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

10.1. As informações ou documentos relativos ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios eletrônicos

previstos na regulamentação aplicável, incluindo a rede mundial de computadores e o correio eletrônico que é considerado forma de correspondência válida entre o cotista e o ADMINISTRADOR. O Administrador somente enviará correspondências por meio físico caso o cotista expressamente solicite, sendo que nessa hipótese os custos relativos ao envio serão arcados pelo Fundo.

11. FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

São Paulo, 27 de Junho de 2016.

Dúvidas, reclamações e sugestões fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o Administrador (sac-brasil@ubs.com).

ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Descrição dos Ativos
Grupo I – Entre 55% e 95%	Obrigatório	Cotas do Havan Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (CNPJ/MF nº 12.817.329/0001-29)
Grupo II – Entre 5% e 45%	Obrigatório	Cotas do Challenger Fundo de Investimento Imobiliário FII (CNPJ/MF nº 18.950.957/0001-64)
GRUPO II – Até 100%	Permitido	Títulos públicos federais.
	Permitido	Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira.
	Permitido	Títulos e valores mobiliários com registro de oferta pública.
	Permitido	Cotas de fundos de investimento que não sejam classificados como Ações.
	Permitido	Ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
	Permitido	<i>Brazilian Depository Receipts</i> (BDR) classificados, de acordo com a regulamentação em vigor, como nível II ou III, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
	Permitido	Cotas de fundos de investimento classificados como Ações.
	Permitido	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado (Fundos de Índice).
	Permitido	FIDC e FICFIDC
	Permitido	FMIEE
	Permitido	FII
	Permitido	CRI
	Permitido	FIP e FICFIP
	Permitido	<u>Outros Ativos:</u> cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); certificado de depósito agropecuário; <i>warrant</i> agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores.
GRUPO IV – Até 100%	Permitido	<u>Ativos no Exterior compatíveis com a política do FUNDO:</u> fundos de investimento, ativos financeiros, valores mobiliários e modalidades operacionais emitidos, negociados ou constituídos no exterior e que atendam, alternativamente, aos seguintes requisitos: (i) sejam admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, nos termos da regulamentação em vigor; ou (ii) tenham a existência no exterior assegurada pelo CUSTODIANTE mediante procedimento específico previsto na regulamentação em vigor.

**LIMITES POR EMISSOR
(% do patrimônio do FUNDO)**

Legislação	Fundo	Emissor
Até 100%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Permitido	Companhia aberta
	Permitido	Fundo de investimento
	Permitido	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Este FUNDO não observa limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos, podendo estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos e/ou poucos emissores, apresentando os riscos daí decorrentes.

**LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO
(% do patrimônio do FUNDO)**

Até 100%	Ativos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, direta ou indiretamente.
----------	--

DERIVATIVOS

Hedge e posicionamento com alavancagem	Limite de até 3 vezes o patrimônio líquido do fundo
--	---

Este FUNDO poderá utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo acarretar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO, no prazo solicitado pelo ADMINISTRADOR.

**OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS
(% do patrimônio do FUNDO)**

Até 100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
	Títulos e valores mobiliários emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR.
	Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.